ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9307

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 21/11/2017

Descrição Sumária: ROJETO DE LEI Nº 100/2017. Dispõe sobre o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.024, de 11/12/2017).

Controle Interno – Caixa: 9.5 **Posição:** 24 **Número de folhas:** 07

Espécie: P.L
Categoria: Diversos
Ex: 9.5
Ordem: 24
Nº folhas: 05

nº: 71/2017

05.12.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.024, de 11/12/2017

ASSUNTO:

Dispõe sobre Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Pública Urbanas.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 21/11/2017**
2 - **Comissão Legislação e Justiça.**
3 - APROVADO EM 1º TURNO DE DISCUSSÃO
4 - EM: 05-12-2017
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Lei nº 5.024, de 11 de dezembro de 2017

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS"

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas, consistente na pavimentação das vias urbanas municipais, através da iniciativa e participação direta dos moradores, de modo a fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e a iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo único. As obras de pavimentação deverão obedecer às diretrizes técnicas a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano

Art. 2º – Fica facultado ao Município de Montes Claros firmar acordos com os proprietários e/ou interessados na pavimentação de via ou trecho de via, no qual o custo total da pavimentação asfáltica seja partilhado em três terços, ficando o Município responsável por um terço e os proprietários da margem esquerda e direita da via responsáveis por cada um dos terços restantes.

Parágrafo único. O custeio público e privado da pavimentação não dispensa o Município de seguir os trâmites legais previstos para a realização dos contratos administrativos.

Art. 3º – Os proprietários e/ou interessados na pavimentação de via ou trecho de via, deverão requerê-lo, em formulário padrão a ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O Município fixará mediante Decreto regulamentar os documentos que deverão instruir o requerimento de que trata a *caput* do presente artigo.

§2º. Só serão examinados os requerimentos que apresentarem representação de 100% (cem por cento) dos representantes de imóveis, em termos de área a ser pavimentada, cabendo aos próprios interessados gerir alternativas para absorção e custeio do percentual cabível aos não interessados.

§3º. Os projetos deverão ser apresentados com o comprimento mínimo de 01 (uma) quarteirão.

Art. 4º – O atendimento dos pedidos será feito segundo critérios de discricionariedade do Município e disponibilidade de recursos financeiros, previstos na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Caso haja interesse dos beneficiários diretos, estes poderão assumir integralmente a pavimentação, após aprovação dos projetos técnicos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA

EM 05 DE DEZEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 21 de novembro de 2017

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"DISPÕE SOBRE PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS".***

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo criar o Programa Municipal de Asfaltamento Comunitário de Vias Públicas Urbanas, o que permitirá fomentar a participação popular, na comunhão de esforços entre Poder Público e iniciativa privada, como solução e gestão integrada no desenvolvimento urbano do Município.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☑ RECEB.
21 / 11 / 17
HORA: 07:50
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 100/2017 QUE "Dispõe sobre o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim criar um programa municipal para asfaltamento de vias públicas.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente políticas públicas.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de novembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 100/2017
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Dispõe sobre Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas. .

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/11/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/11/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária de Vias Públicas Urbanas.

Nos termos do projeto de lei, o Executivo firmará acordos com os proprietários e/ou interessados na pavimentação de via ou trecho de via, nas condições que menciona.

Desta forma, esta Comissão entende que a proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende requisitos legais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____